



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSDPES N.º 001, de 02 de fevereiro de 2011.

Dispõe sobre os critérios para avaliação dos Defensores Públicos em estágio probatório. (Versão consolidada com as alterações posteriores decorrentes da Resolução CSDPES n.º 006/2016)

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual n.º 55/94, na Lei Complementar Federal n.º 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal n.º 132/09,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal n.º 80 organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais a organização das Defensorias Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO o teor do disposto no art. 10, inciso I da Lei Complementar Federal n.º 80/94;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo;

Resolve:

Art. 1º - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos durante o qual o Defensor Público estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.

Parágrafo único - A confirmação ou não do Defensor Público em estágio probatório na carreira decorrerá de decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvida, sempre a Corregedoria-Geral, cujo relatório conclusivo deverá ser fundamentado, observando-se, ainda, o disposto em Lei.

Art. 2º - O estágio probatório terá início, automaticamente, no dia em que o Defensor Público entrar no exercício de suas funções.

Parágrafo único - Não estará isento do referido estágio o Defensor Público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em qualquer outro cargo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Art. 3º - Constituem requisitos necessários à confirmação da estabilidade na carreira:

- I - aproveitamento no curso de preparação à carreira;
- II - dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo;
- III - idoneidade moral;
- IV - conduta, pública e particular, compatível com a dignidade do cargo e da Instituição;
- V - zelo pelos princípios Institucionais da Defensoria Pública
- VI - eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;
- VII - presteza e segurança nas manifestações processuais.

Art. 4º - Durante a vigência do período de estágio probatório a que se refere o art. 1º deste Regulamento, a atuação do Defensor Público será acompanhada e avaliada pela Comissão de Estágio Probatório – CEPRODPE, por meio da análise dos trabalhos realizados pelos Defensores devidamente registrados nos relatórios ou outros meios ao seu alcance.

Art. 5º - Visando à apuração dos requisitos referidos no art. 3º deste Regulamento, a Comissão de Estágio Probatório – CEPRODPE, será constituída pelo Corregedor-Geral e pelos membros eleitos do Conselho Superior, funcionando estes como relatores.

§1º - Compete ao Corregedor-Geral a manifestação específica sobre a existência ou não de procedimentos administrativos sendo vedado constar no relatório final de estágio probatório a menção a procedimentos arquivados ou improcedentes.

§2º - Caso o número de procedimentos por relator exceda a 10 (dez) poderão ser convocados pelo presidente da CEPRODPE para atuar como relatores os Defensores Públicos obedecida a ordem de suplência do Conselho Superior.

Art. 6º - A Presidência da CEPRODPE será exercida pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública.

Parágrafo Único - Nas faltas, ausências ou no impedimento do Corregedor-Geral, presidirá a CEPRODPE o conselheiro mais antigo na carreira.

Art. 7º - Os relatores, após a distribuição dos procedimentos, deles poderão declinar nos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

casos de impedimento, suspeição ou por razão de foro íntimo mediante manifestação dirigida ao presidente da CEPRODPE, que procederá à nova distribuição dos procedimentos.

§1º - Os relatores da CEPRODPE referidos no caput do artigo 5º deste Regulamento poderão ser dispensados de atuar na Comissão, a qualquer tempo, mediante pedido fundamentado, endereçado ao Presidente da CEPRODPE, após decisão fundamentada deste ou do Conselho Superior da Defensoria Pública, em graus de recursos.

§2º - É considerado de relevante serviço à Instituição o desempenho da função de Relator da CEPRODPE.

Art. 8º - Os procedimentos de avaliação de estágio probatório serão distribuídos aos relatores da CEPRODPE em solenidade pública presidida pelo presidente, por sorteio. A data da solenidade será divulgada com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 1º - O primeiro sorteio observará a ordem decrescente da antiguidade na carreira, onde, após indicação do primeiro relator, se procederá ao sorteio do nome do Defensor Público em estágio probatório a ser avaliado, e assim sucessivamente. Os sorteios posteriores iniciarão pelo relator imediatamente subsequente ao último a receber procedimento na sessão anterior.

§ 2º - Realizada a distribuição mediante sorteio, serão entregues a cada Relator as respectivas pastas dos Defensores Públicos em estágio probatório.

§ 3º - As pastas referidas no parágrafo anterior conterão cópias deste Regulamento e fichas individuais para efeito de lançamento de avaliação.

§ 4º - O Presidente da CEPRODPE encaminhará trimestralmente a cada Relator o relatório trimestral entregue pelo Defensor Público em estágio probatório. O relatório será juntado à pasta e submetido à avaliação mediante formulário próprio. **(Redação dada pela**

Resolução CSDPES nº. 006, de 4 de fevereiro de 2016)

§ 5º - A cada três meses serão redistribuídos os procedimentos ocasião em que todos os relatores deverão entregar as pastas com a avaliação do período concluída.

§ 6º - No término de cada trimestre, será encaminhada ao Defensor Público em estágio probatório cópia das fichas mensais de avaliação do período.

Art. 9º - Os relatores da CEPRODPE, nos procedimentos sob sua responsabilidade,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

colherão informações e realizarão as diligências que entenderem necessárias ou convenientes para a aferição dos requisitos indispensáveis à confirmação do Defensor Público na carreira, comunicando, em relatório circunstanciando, ao Presidente da Comissão.

Art. 10 - A CEPRODPE se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses ou em menor período, sempre em sessão convocada pelo seu Presidente.

Parágrafo único – Extraordinariamente, a sessão poderá ser convocada por metade de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, que a designará em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

Art. 11 - Os Defensores Públicos em estágio probatório poderão ser entrevistados pelos seus respectivos relatores, em dia, local e horário por estes indicados, sem prejuízo de convocação a qualquer tempo, inclusive, pelo presidente da CEPRODPE.

Art. 12 – O relator deverá oferecer representação em face do Defensor Público em estágio probatório, endereçada ao Corregedor-Geral, caso constate a ocorrência de alguma infração de natureza funcional.

Art. 13 – É facultativo ao Defensor Público em estágio probatório o direito de justificar, em 10 (dez) dias a partir do recebimento das cópias da avaliação, ao Corregedor Geral irregularidades apontadas na avaliação trimestral.

Art. 14 – O Defensor Público em estágio probatório apresentará relatório trimestral de suas atividades, mediante preenchimento de formulários específicos elaborados pela Corregedoria-Geral. **(Redação dada pela Resolução CSDPES nº. 006, de 4 de fevereiro de 2016)**

§ 1º - Ao relatório a que se refere o caput deste artigo serão anexadas cópias protocoladas de petições elaboradas pelo Defensor Público em estágio probatório, que serão analisadas por seus respectivos relatores.

§ 2º - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá ser entregue à Corregedoria-Geral até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre vencido, considerando o ano civil, que o encaminhará ao respectivo relator da CEPRODPE, prestando o devido



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

auxílio administrativo. (Redação dada pela Resolução CSDPES nº. 006, de 4 de fevereiro de 2016)

Art. 15 - A avaliação será feita mediante o preenchimento de formulário padronizado no qual o relator deverá atribuir conceito objetivo de avaliação, classificando o desempenho dos Defensores em excelente, ótimo, bom, regular ou deficiente.

Parágrafo único – A confirmação do Defensor público no cargo ficará prorrogada até o limite constitucional para aquisição da estabilidade, enquanto o Defensor Público em estágio probatório estiver sendo submetido a procedimento disciplinar.

Art. 16 - O estágio probatório também deverá ser prorrogado se, no transcurso do período de 03 (três) anos, o Defensor Público tiver obtido licença para tratamento de saúde, maternidade ou afastamento de qualquer natureza superior a 30 (trinta) dias sucessivos ou intercalados.

Parágrafo único - A prorrogação prevista no caput deste artigo se dará para a completa e segura aferição do Defensor Público em estágio probatório.

Art. 17 - Não se considerará suspenso o estágio probatório nos afastamentos decorrentes de:

I - férias;

II - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

III – prestação em serviços obrigatórios por lei;

IV - ausências ao serviço por motivo de doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento ou luto, na forma prevista em lei.

Art. 18 - Salvo o disposto no art. 16 deste Regulamento, completado 30 (trinta) meses de estágio, o Presidente da CEPDPE, em até 30 (trinta) dias, convocará sessão para que cada relator, de forma fundamentada, em análise de toda a documentação anexada às pastas, exare parecer opinando pela confirmação ou não do Defensor Público em estágio probatório no cargo.

Art. 19 - Oferecido o parecer de que trata o artigo anterior, no prazo máximo de 10 (dez)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

dias, o Presidente da CEPRODPE poderá, de forma fundamentada, aderir ou não ao parecer do relator e encaminhará todos os processos para exame ao Conselho Superior da Defensoria Pública, que deliberará confirmando o Defensor Público em estágio probatório na carreira ou determinará a instauração de procedimento administrativo por eventual não confirmação, assegurando ao Defensor o direito de defesa.

Art. 20 - Se a conclusão do relatório for desfavorável à estabilidade, o Conselho Superior ouvirá, no prazo de 10 (dez) dias, o Defensor Público interessado, que poderá apresentar defesa e requerer provas nos 15 (quinze) dias subsequentes, pessoalmente, ou por seu advogado.

§1º - Encerrada a produção de provas, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, para requerimento de diligências.

§2º - Transcorrido o prazo constante do § 1º deste artigo, o Conselho Superior da Defensoria Pública decidirá sobre as diligências requeridas e poderá determinar outras que julgar necessárias.

§3º - A oitiva do Defensor Público estabelecida no caput deste artigo será designada pelo Presidente do Conselho Superior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do relatório.

§ 4º - O Defensor Público interessado será notificado até 05 (cinco) dias antes da data designada para sua oitiva.

§ 5º - Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para as alegações finais, pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 6º - Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior deliberará sobre a matéria, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 21 - Deliberando o Conselho Superior pela confirmação na carreira do Defensor Público em estágio probatório, o Defensor Público-Geral expedirá o respectivo ato declaratório.

Art. 22 - Toda a correspondência referente ao estágio probatório será de caráter reservado e o expediente respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

Parágrafo único - As correspondências enviadas pelos Defensores Públicos poderão ser



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

feitas pelos meios de comunicação, inclusive, por meio eletrônico desde que efetuadas com a garantia do sigilo e mediante a comprovação de recebimento.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvido o Presidente da CEPRODPE aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Complementar Federal nº 80/94, a Lei Complementar Estadual, no que couber.

Art. 24 - A Corregedoria-Geral expedirá as instruções e providenciará os formulários necessários ao fiel cumprimento deste Regulamento.

Art. 25 - Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, com seus respectivos anexos, retroagindo seus efeitos a data do início do exercício dos Defensores Públicos Substitutos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I
COMISSÃO DE ESTAGIO PROBATÓRIO
FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO MENSAL DE ESTAGIO PROBATÓRIO

1. Nome do Defensor Público:				
2. N.º funcional:				
3. Lotação:				
4. Período de avaliação:				
5. Defensor Público Relator:				
6. Itens de avaliação:				
6.1. Petições				
6.1.1. Redação				
Excelente ()	Ótimo ()	Bom ()	Regular ()	Deficiente ()
6.1.2. Conteúdo Jurídico				
Excelente ()	Ótimo ()	Bom ()	Regular ()	Deficiente ()
6.1.3. Apresentação				
Excelente ()	Ótimo ()	Bom ()	Regular ()	Deficiente ()
6.2. Eficiência				
Excelente ()	Ótimo ()	Bom ()	Regular ()	Deficiente ()
6.3. Pontualidade				
Excelente ()	Ótimo ()	Bom ()	Regular ()	Deficiente ()
6.4. Assiduidade no desempenho de suas funções				
Excelente ()	Ótimo ()	Bom ()	Regular ()	Deficiente ()
6.5. Presteza e segurança nas manifestações processuais				
Excelente ()	Ótimo ()	Bom ()	Regular ()	Deficiente ()



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

Vitória/ES, 05 de agosto de 2016.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA

Presidente do Conselho

PHELIPE FRANÇA VIEIRA

Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT

Conselheira

BRUNO DANORATO CRUZ

Conselheiro

LUIZ CÉSAR COELHO COSTA

Conselheiro

GEANA CRUZ DE ASSIS SILVA

Conselheira

RICARDO WILLIAN PARTELI ROSA

Conselheiro

HELIO ANTUNES CARLOS

Conselheiro

PEDRO PESSOA TEMER

Conselheiro

MAURO FERREIRA

Conselheiro

MARCELLO PAIVA DE MELLO

Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO

Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO

Conselheiro

ROBERT URSINI DOS SANTOS

Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO

Presidente da ADEPES